



ESCLARECIMENTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

Serviços de Jardinagem e Paisagismo

O Agente de Contratação do TCE-GO, designado pela Portaria nº 229/2023, torna público - aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 005/24, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços continuados de jardinagem e paisagismo, com fornecimento de insumos e ferramentas - os seguintes pedidos de esclarecimentos suscitados por licitantes interessados e respondidos por esse Agente em conjunto com a unidade técnica:

QUESTIONAMENTO 1

01 - Atualmente esse contrato licitado em destaque está sendo executado por qual empresa?

2 - Deverão ser incluídos na planilha de custos obrigatoriamente os benefícios previstos em CCT, tais como, assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida, auxílio funeral, etc? Se não houver inclusão será desclassificada?

03 - Deverá ser considerado adicional de intrajornada?

04 - Será necessário preposto fixo no local de prestação do serviço, ou o preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente, ao local de trabalho?

05 - Poderia nos disponibilizar as planilhas de custos e formação de preços em formato editável?

06 - Qual convenção coletiva de trabalho foi usada para elaboração do valor da estimativa?

Respostas:

R1: Empresa de Conservação DALU Ltda.

R2: A proposta deve contemplar exclusivamente os itens previstos na planilha orçamentária. Vide Termo de Referência e respectiva planilha orçamentária. Adotado o princípio do formalismo moderado. Seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para o TCE-GO.

R3: A proposta deve contemplar exclusivamente os itens previstos na planilha orçamentária. Vide Termo de Referência e respectiva planilha orçamentária.

R4: Não é necessário preposto fixo.

R5: Já publicado no site.

R6: Vide Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 2:

1. *Alusivo a planilha de custos:*

a) *será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?*

b) *A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?*

c) *os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?*

d) *os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?*

e) *qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado? Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”*

2. *Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?*

3. *Quais materiais deverão ser fornecidos?*

3.1 *Quais insumos deverão ser fornecidos?*

3.2 *Quais equipamentos deverão ser fornecidos?*

3.3 *Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?*

4. *O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?*

5. *qual alíquota de ISS para o objeto?*

6. *qual tarifa transporte público do município?*

7. *Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto?*

8. *deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?*

9. *Considerando que os dias úteis do mês podem varias de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?*

10. *lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?*

11. *lance será por item ou para todos os itens?*

12. *Qual quantidade de mão de obra por cargo?*

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

15. A guia dos Encargos Sociais foram estimadas em aproximadamente 77%. Porém, existem estudos (inclusive no MPU em anexo), onde os encargos são divulgados em aproximadamente 69%.

Respostas

R1.1: Todas as licitantes deverão analisar e preparar a planilha de composição de custos unitários visando verificar a exequibilidade do valor global ofertado. Todavia, apenas a licitante vencedora deverá apresentá-la prontamente.

R1.2: Todas as licitantes deverão apresentar a planilha de custos conforme o modelo disposto no Termo de Referência, sendo vedadas algumas alterações quantitativas e alteração de alguns custos unitários. A planilha se encontra publicada no site do TCE-GO.

R1.3: Esta licitação não é consubstanciada na Lei 8.666/93. A licitante deverá ofertar os itens uniformes, EPIs e vale transporte conforme a planilha de composição disposta no Termo de Referência. Caberá à contratada apenas o fornecimento dos itens previstos na planilha orçamentária.

R1.4: Sim, será permitido alterações nos percentuais de encargos sociais, desde que a empresa possa comprovar a legalidade e exequibilidade dos mesmos. Os critérios de exequibilidade estão dispostos no Termo de Referência.

R1.5: Os salários e benefícios estão dispostos na planilha orçamentária. A Convenção Coletiva Trabalhista utilizada assim como os critérios de alterações nos custos unitários correlacionados à mão de obra estão dispostos no Termo de Referência.

R1.5: Vide planilha orçamentária anexa ao Termo de Referência.

R2: Vide edital.

R3.1: Vide planilha orçamentária anexa ao Termo de Referência.

R3.2.: Vide planilha orçamentária anexa ao Termo de Referência.

R3.3: Vide planilha orçamentária anexa ao Termo de Referência.

R4: Empresa de Conservação e Limpeza DALU Ltda. Não há óbice ao aproveitamento da mesma mão de obra.

R5: Vide planilha orçamentária anexa ao Termo de Referência.

R6: Vide planilha orçamentária anexa ao Termo de Referência.

R7: Vide texto disposto no Termo de Referência.

R8: Sim, vide planilha orçamentária anexa ao Termo de Referência.

R9: A licitante deverá ofertar o quantitativo estimado pelo TCE-GO na planilha orçamentária anexa ao Termo de Referência.

R10: O lance deverá ser referente ao valor global anual.

R11: O lance deverá ser referente ao valor global anual.

R12: Vide planilha orçamentária anexa ao Termo de Referência.

R13: Vide Termo de Referência.

R14: Será usufruído.

R15: O TCE-GO apenas estimou o percentual de encargos sociais. A licitante deverá ofertar a composição de encargos sociais coerente com a realidade da mesma, desde que a mesma possa posteriormente comprovar a sua legalidade e exequibilidade.

QUESTIONAMENTO 3

1) Na planilha estimativa, foram orçados os salários de R\$ 2.200,00 (item 60 da Certidão Salarial), para jardineiro; e R\$ 3.100,00 para Encarregado de equipe com mais 20% de insalubridade. Porém, no mesmo documento, temos o salário de R\$ 1.923,04 para jardineiro e R\$ 1.949,97 para encarregado.

1.1. Questionamos, buscando equidade entre as propostas: Serão aceitos salários inferiores aos constantes na estimativa?

1.2. A insalubridade é sobre o salário-mínimo, e não sobre o piso da categoria, conforme cláusula 10ª da CCT em vigor. Pedimos esclarecimento.

2) Amparo familiar está previsto em valor antigo: o novo valor é R\$ 16,00 (e não R\$ 7,00), por trabalhador, por mês.

3) Tanto Vale-Alimentação quanto vale-transporte são fornecidos, em média, 22 VA/mês ao trabalhador, e 52 VT/mês ao trabalhador (conforme CLT e CCT). Na estimativa, estão previstos 24 VA/mês e 48 VT/mês. É para os licitantes seguirem a regra estimada, ou seguir a regra estipulada na CCT e na CLT?

4) Seguro de vida em grupo: segundo cláusula 17ª da CCT, a empresa pode descontar R\$ 2,54 do funcionário. Mas o TCE exige que não seja descontado do trabalhador. Essa regra será mantida para todos os licitantes? Ou a empresa pode seguir a regra da CCT?

5) Planilha Estimativa, Guia LDI. Conforme acórdão 950/2007-TCU – Plenário, as empresas não devem cotar IRPJ e nem CSLL nas planilhas. Porém, o acórdão (e suas edições posteriores), trata de empresas optantes do LUCRO REAL. Nesta opção, o IR e a CSLL estão embutidos dentro do LUCRO. Já as empresas optantes do LUCRO PRESUMIDO e do SIMPLES, tem o IR e a CSLL apurados sobre o FATURAMENTO (e não sobre o lucro líquido). Portanto, devem fazer constar em suas planilhas tais tributos na guia LDI, assim como PIS e COFINS. Solicitamos esclarecimento e retificação do Edital neste item.

R1: As licitantes não poderão alterar esses custos unitários de mão de obra da planilha orçamentária estimativa do TCE-GO. A CCT estabelece apenas pisos salariais, que foram respeitados. Ressaltamos que aos salários base, também foram aplicadas Premiações por Posto de Serviço (PPS), que não poderão ser alteradas pelas empresas licitantes.

R1.1: As licitantes não poderão alterar esses custos unitários de mão de obra da planilha orçamentária estimativa do TCE-GO.

R1.2: Inicialmente, ressaltamos que a cláusula 10ª da CCT em vigor tem o título "INSALUBRIDADE EM BANHEIRO PÚBLICO E DE GRANDE CIRCULAÇÃO", que obviamente não é aplicável à presente licitação.

Conforme regra geral, o grau de insalubridade pode ser calculado a partir da multiplicação do valor do salário mínimo ou do salário-base. No âmbito do STF e TST, há vários acórdãos deliberando que o salário mínimo não pode ser usado como fixador de base de cálculo de vantagem de empregado, assim como estabeleceu em vários casos concretos que o adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o salário básico, salvo critério mais vantajoso fixado em instrumento coletivo. Para resguardar a contratada e o próprio TCE-GO, estimamos o valor mais vantajoso ao funcionário, cujo valor será respectivamente renumerado pelo TCE-GO.

R3: As licitantes não poderão alterar esses custos unitários de mão de obra da planilha orçamentária estimativa do TCE-GO. O TCE-GO procederá com as adequações à Convenção Coletiva Trabalhista durante a execução contratual por meio de aditamentos contratuais que normalmente ocorrerão ao longo da execução dos serviços continuados contratados. Por se tratar de um contrato por CUSTOS UNITÁRIOS, o TCE-GO vai remunerar todos os custos diretos da contratada.

R4: As licitantes não poderão alterar esses quantitativos estimados na planilha orçamentária estimativa do TCE-GO. Por se tratar de um contrato por CUSTOS UNITÁRIOS, o TCE-GO irá remunerar exatamente o quantitativo fornecido.

R5: O TCE-GO prefere que não seja descontado dos funcionários e essa regra deverá ser mantida para todas as empresas licitantes, conforme a planilha orçamentária estimativa do TCE-GO.

R6: A composição da taxa LDI foi estimada pelo TCE-GO e estabelecido como valor máximo. Cada licitante poderá ofertar a composição que melhor se adeque à realidade de faturamento da empresa, desde que a mesma possa comprovar a sua legalidade e exequibilidade.

Goiânia, 05 de abril de 2024.

Artur Eduardo Lopes da Silva
Agente de Contratação